



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.05/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2022
CONTRATON. 04/2022**

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.777.236/0001-01, com sede na Madre Maria Theodora, n. 264, na cidade de Ponte Serrada, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. JULIO CÉSAR PAGLIA**, inscrito no CPF n. 056.362.639-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SENAC- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrita no CNPJ n.03.603.739/0002-67, com sede na Rua Irineu Bornhausen, n. 110, centro de Xanxerê/SC, representada neste ato pela Gerente da Unidade Operativa, Sra. **CLEDIR ORLANDI NAIME**, CPF n. 811.935.309-97 e RG n. 1.789.668, SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação n. 64/2021, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 8.883 de 08/06/94 de DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 64/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de programa para capacitação profissional de professores da rede Municipal de Ensino de Ponte Serrada, na semana de 03 de fevereiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2022, sendo aproximadamente 100 profissionais para a capacitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO

A Capacitação da equipe será realizada na semana de 03 de fevereiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2022.

O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do comprador, desde que preenchidos os requisitos legais.

O presente contrato terá validade até 28 de fevereiro de 2022 após a sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos serviços, a importância de R\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do Município para o Exercício 2021.

PODER EXECUTIVO

05.001MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-
05.001.12.361.1201.2039.3.3.90.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei federal n. 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lein. 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1%(um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo.

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

Ficam nomeados como Fiscal do contrato os Secretários de cada Secretária.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ponte Serrada/SC, 02 de fevereiro de 2022.

JULIO CÉSAR PAGLIA
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

CLEDIR ORLANDI NAIME
Senac
CONTRATADA

Testemunhas:

Analisado e Aprovado:

ANDRÉ LUIZ PANIZZI
OAB/SC: 23.051
Assessor Jurídico